



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.218, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Tecnologia, unidade administrativa subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, cuja finalidade é incrementar as atividades tecnológicas e de comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atribuições do Departamento de Tecnologia:

I - promover a melhoria, a inovação e o uso da tecnologia na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

II - fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias, executando atividades correlatas a sua área de atuação;

III - manter o intercâmbio de informações e cooperar com órgãos e entidades da comunicação social.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Para atender ao disposto na presente Lei, serão transferidos e/ou transformados cargos da Administração Direta, sem aumento de despesas, por meio de Ato do Poder Executivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão adotará as medidas cabíveis para a correta alocação do pessoal, em observância aos termos desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento manterá o controle do saldo de valores consumidos pelas presentes criações de cargos, de forma a atender os limites da Lei Complementar nº 173 de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso XVIII, do art. 2º, o inciso X, do art. 4º e o art. 14, ambos da Lei Municipal nº 4.127, de 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 08 de Novembro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

